

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME Nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“CRA”), LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A., REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 13 DE MAIO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 13 de maio de 2022, em primeira convocação, às 11 (onze) horas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo sistema eletrônico *Zoom*, coordenada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Emissora” ou “Securitizadora”), na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”).

2. CONVOCAÇÃO: O Edital de primeira convocação foi publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, nas edições de 14, 15 e 16 de abril de 2022 (“Edital de Convocação”), conforme disposto nas Cláusulas 18.3 e 18.10 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*” celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), em 27 de novembro de 2020 e aditado em 17 de dezembro de 2020 e em 25 de março de 2021 (“Termo de Securitização”). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão da Emissora (“Titulares dos CRA”), através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora, por meio do caminho: <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> > digitar “Caramuru” no campo “Buscar Empresas, Série, CETIP” > clicar na 36ª Emissão”.

3. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da assembleia os representantes da Securitizadora, os representantes do Agente Fiduciário e os Titulares de CRA representando 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) dos CRA em circulação.

4. MESA: Presidida pela Sra. Marcela Carvalho Pedrosa, e secretariada pelo Sr. Daniel de Moraes Borini.

5. ORDEM DO DIA: Conforme solicitação da Caramuru Alimentos S.A. (“Devedora”), datada de 13 de abril de 2022, a Ordem do Dia da assembleia foi examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) Aprovar a renúncia permanente (*waiver*) do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1 (xi) e 6.3 (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*”, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020 e aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), em caso de descumprimento da obrigação da Devedora de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos (conforme definido no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e em Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos - “Contrato de Cessão Fiduciária”) sejam oriundos de contratos firmados entre a Devedora e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” e “Percentual Mínimo Petrobras”, respectivamente), conforme obrigação estabelecida na Cláusula 3.5 (i) do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que a eventual inobservância do Percentual Mínimo Petrobras não seja considerada um descumprimento de obrigação de constituição e/ou formalização de garantia ou um descumprimento de obrigação não pecuniária da Devedora, considerando (a) a publicação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, da Resolução nº 857, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o mecanismo de contratação direta entre produtores e distribuidores para a comercialização de biodiesel no Brasil, em substituição aos leilões públicos com a participação da Petrobras; (b) que desde 1º de janeiro de 2022, a Petrobras não figura como compradora de biodiesel perante os produtores, que passaram a firmar contratos de compra e venda diretamente com os distribuidores; e (c) que em razão de tal situação, a Devedora indica estar impossibilitada de adimplir com o Percentual Mínimo Petrobras, porém permanecerá obrigada a fazer com que transitem pelas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), no mês imediatamente anterior à cada data de verificação, direitos creditórios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA calculado na data de verificação ou R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o que for menor; e

(ii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário para praticarem todos os atos necessários ou convenientes para a efetivação do item “i” acima, observado que por tratar-se de mera renúncia permanente (*waiver*) do direito de declaração de vencimento antecipado não será necessária a celebração de qualquer aditamento aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

6. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: Constatada a ausência de quórum para a instalação da assembleia, a realização desta em primeira convocação restou prejudicada, ficando a administração da Emissora autorizada a tomar as providências necessárias para realização da nova convocação.

O presente Termo de Não Instalação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA será encaminhado à CVM por meio do seu sistema eletrônico.

A Emissora atesta que a presente assembleia não foi instalada, em conformidade com os requisitos e orientações de procedimentos previstos no Termo de Securitização e na Resolução CVM 60.

Em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 29 da Resolução CVM 60, o registro em ata dos Titulares dos CRA presentes é realizado pela mesa, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada, de forma eletrônica, somente pela Presidente, pelo Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

Marcela Carvalho Pedrosa
Presidente da Mesa

Daniel de Moraes Borini
Secretário da Mesa

[Página de assinaturas do Termo de Não Instalação de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Caramuru Alimentos S.A., realizada, em primeira convocação, em 13 de maio de 2022]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Milton Scatolini Menten

Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor Operacional

[Página de assinaturas do Termo de Não Instalação de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Caramuru Alimentos S.A., realizada, em primeira convocação, em 13 de maio de 2022]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Evelyn Chen Wu

Procuradora

CPF: 136.559.947-70